

TAXA DE REVERSÃO SALARIAL – EXERCÍCIOS 2009/2010 E 2010/2011 – INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO

Por deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria profissional comerciária, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, restou AUTORIZADA a cobrança da taxa de contribuição assistencial - REVERSÃO SALARIAL, de todos os integrantes da categoria, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR, independentemente de filiação ou não dos empregados e considerando a condição destes serem representados pelo SINCOMAR. Os descontos da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo SINCOMAR, principalmente as atividades voltadas para a assistência aos membros da categoria e viabilização das negociações coletivas.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1) O empregado que já teve descontadas as contribuições assistenciais, em favor do SINCOMAR no período de vigência da CCT 2009/2011, ficará isento de novo desconto, devendo o empregador comprovar tal situação perante a tesouraria do SINCOMAR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento da obrigação.
- 2) Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da CCT 2009/2011, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e os percentuais previstos nas orientações adiante e observada a disposição contida na cláusula décima quarta, parágrafo único da CCT 2009/2011.
- 3) Faculta-se aos empregados não associados a oposição ao desconto em folha de pagamento da reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da CCT 2009/2011 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição, diretamente na sede do SINCOMAR, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, assinatura, número do PIS, razão social do empregador, CNPJ e endereço deste. No caso dos empregados que residam fora do município de Maringá a oposição poderá ser enviada via postal com aviso de recebimento - "A.R."- devidamente assinado e com firma reconhecida, considerando-se como data de oposição a data da postagem.

4) O empregador somente se desobriga do recolhimento da reversão salarial mediante a apresentação, pelo empregado, do “recibo de entrega de termo de oposição” fornecido pelo SINCOMAR ou pela apresentação do “A.R.” referente a postagem da oposição na forma como previsto anteriormente.

5) É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal de RH ou de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

6) O empregador ou seus representantes que descumprirem a determinação constante no item anterior serão responsabilizados, ficando submetidos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial previsto na CCT 2009/2011, por empregado opositor, a qual reverterá em favor do SINCOMAR.

7) Em caso de não recolhimento nas datas adiante fixadas, o empregador assume o ônus pelo descumprimento, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento da obrigação principal acrescida da multa no importe de 10% (dez por cento) para pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento, e após, multa de 100% (cem por cento), acrescido ainda de correção monetária, bem como juros de mora a razão de 1% ao mês, que reverterá em favor do SINCOMAR, sendo vedado qualquer desconto do empregado.

RECOLHIMENTOS REFERENTE PERÍODO DE 1º/JUNHO A 31/DEZEMBRO/2009

Para os empregados contratados no período anterior a 31/dezembro/2009, é devida a contribuição assistencial em favor do SINCOMAR, no percentual de 8% (oito por cento) da remuneração “per capita” do mês de janeiro/2011, já reajustada de acordo o índice devido para a data-base de junho/2009, nos termos da CCT 2009/2011, excluídas as diferenças salariais havidas em 1º/junho/2009 a 31/maio/2010, constantes na cláusula décima quarta da CCT 2009/2011, sendo que o valor do desconto não poderá ser maior que R\$346,00 (trezentos e quarenta e seis reais), por empregado, o qual deverá ser recolhido ao SINCOMAR até 10/fevereiro/2011.

RECOLHIMENTOS REFERENTE PERÍODO DE 1º/JUNHO/2010 A 30/MAIO/2011)

Para os empregados contratados a partir de 1º/junho/2010 é devida a contribuição assistencial, em favor do SINCOMAR, conforme tabela regressiva constante a seguir, cujo percentual máximo é de 8% (oito por cento), incidente sobre a remuneração “per capita” do mês de fevereiro/2011, já reajustada de acordo o índice devido para a data-base de junho/2010, nos termos da CCT 2009/2011, excluídas as diferenças salariais havidas de 1º/junho/2010 em diante, constantes na cláusula décima quarta da CCT 2009/2011, sendo que o valor do desconto não poderá ser maior que R\$374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), por empregado, o qual deverá ser recolhido ao SINCOMAR até 11/março/2011.

Aos empregados admitidos anteriormente a julho/2010 será devido o desconto da taxa de reversão no percentual máximo de 8%. Aos empregados admitidos entre 1º/junho/2010 até 31/maio/2011, os descontos serão devidos observando-se a seguinte tabela regressiva:

Mês de desconto	Percentual	Mês de desconto	Percentual
jun/2010	8,00%	dez/2010	3,98%
jul/2010	7,33%	jan/2011	3,31%
ago/2010	6,66%	fev/2011	2,64%
set/2010	5,99%	mar/2011	1,97%
out/2010	5,32%	abr/2011	1,30%
nov/2010	4,65%	mai/2011	0,63%

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000281/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067763/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000221/2011-76
DATA DO PROTOCOLO: 01/02/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR, CNPJ n. 76.682.236/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCOPEÇAS** e a todos os empregados representados pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR**, excluídos os trabalhadores integrados à categorias diferenciadas e incluídos os que trabalhem em oficinas de reparação e assistência técnica dos produtos comercializados pelas empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal signatário, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Atalaia/PR, Colorado/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Guaraci/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Munhoz de Melo/PR, Nova Esperança/PR, Ourizona/PR, Paçandu/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Santa Fé/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jorge do Ivaí/PR, Sarandi/PR e Uniflor/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL - VIGÊNCIA 2009/2010**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2009 a 31/05/2010

Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2009, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, os seguintes pisos salariais:

a) Aos empregados que trabalham em copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda, contínuos e office-boys, fica assegurado o piso salarial de **R\$610,00 (seiscentos e dez reais)**.

b) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de **R\$670,00 (seiscentos e setenta reais)**.

c) Aos empregados admitidos após junho de 2009 na função de balconista, e, desde que seja seu primeiro emprego no setor de autopeças garante-se o piso de **R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais)**, nos primeiros 180 (cento e oitenta dias), após, é garantido o piso previsto na alínea "b".

Parágrafo único. Garante-se ao piso salarial da categoria o valor equivalente ao do salário mínimo do governo (salário pago a todo trabalhador adulto no país, por jornada integral), acrescido de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL - VIGÊNCIA 2010/2011**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2010 a 31/05/2011**

Assegura-se, a partir de 1º de junho de 2010, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, piso salarial de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

Parágrafo único. Ao menor aprendiz é garantido piso salarial, devido proporcionalmente à jornada trabalhada, a teor do previsto no art. 428 da CLT, considerando-se a integralidade das horas prestadas, inclusive nas despendidas em atividades teóricas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA 2009/2010****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2009 a 31/05/2010**

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2008, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de junho de 2009, mediante a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento).

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2008, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

mês de admissão	percentual	mês de admissão	percentual
jun/2008	8,00%	dez/2008	3,98%
jul/2008	7,33%	jan/2009	3,31%
ago/2008	6,66%	fev/2009	2,64%
set/2008	5,99%	mar/2009	1,97%
out/2008	5,32%	abr/2009	1,30%
nov/2008	4,65%	mai/2009	0,63%

Parágrafo segundo. A correção salarial, ora estabelecida, sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2008. Não serão compensados os aumentos salariais por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 04, do T.S.T., alínea XXI).

Parágrafo terceiro. As condições de antecipação e reajustes dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ocorrentes no mês de junho de 2009.

Parágrafo quarto. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a serem concedidos após junho de 2009, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outros Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE SALARIAL - VIGÊNCIA 2010/2011

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2010 a 31/05/2011

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de junho de 2009, já corrigidos na forma do Acordo Coletivo/Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de junho de 2010, mediante a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento).

Parágrafo primeiro. Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2009, garante-se o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

mês de admissão	percentual	mês de admissão	percentual
jun/2009	7,00%	dez/2009	3,50%
jul/2009	6,42%	jan/2010	2,92%
ago/2009	5,83%	fev/2010	2,33%
set/2009	5,25%	mar/2010	1,75%
out/2009	4,67%	abr/2010	1,17%
nov/2009	4,08%	mai/2010	0,58%

Parágrafo segundo. A correção salarial, ora estabelecida, sofrerá compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde junho de 2009. Não serão compensados os aumentos salariais por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 04, do T.S.T., alínea XXI).

Parágrafo terceiro. As condições de antecipação e reajustes dos salários, aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial, ocorrentes no mês de junho de 2010.

Parágrafo quarto. As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a serem concedidos após junho de 2010, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outros Acordos Coletivos, Convenções Coletivas ou Termos Aditivos.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EMPRESAS CONCORDATÁRIAS E FALIDAS

Os empregadores concordatários e a massa falida que continuar a operar e os empregadores que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com o Sincomar, condições para pagamento dos salários, índices de correção salariais e haveres rescisórios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Nos comprovantes de pagamento - contracheques e recibos - deverão constar a identificação do empregado e do empregador, o mês de referência, as importâncias pagas, os respectivos títulos, os descontos feitos, com a indicação de sua razão ou destino e os valores dos recolhimentos do INSS e FGTS. No caso do empregado comissionista deverá constar, ainda, o valor das vendas do mês sobre as quais foram calculadas as comissões e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA NONA - DA MORA SALARIAL

Os salários não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento serão devidos com juros moratórios de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao dia.

ISONOMIA SALARIAL**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO**

Quando admitido para função de outro, despedido sem justa causa, o empregado perceberá salário igual ao daquele com menor salário na função.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CHEQUES SEM FUNDO**

Os empregados não poderão sofrer descontos dos salários em decorrência de cheques sem fundos, recebidos em função de cobrança, caixa ou vendas, desde que comprovadamente tenham cumprido normas da empresa, das quais tenha prévia ciência, expressa em documento por eles assinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcelas relativas a planos de saúde e vales-farmácia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que atuarem em funções de caixa, recebendo e pagando valores, terão uma

tolerância mensal máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial para suporte de diferenças apuradas em "quebra de caixa".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS

As diferenças salariais, bem como reflexos destas em férias acrescidas de 1/3 (um terço), 13^ºs. salários, aviso prévio, FGTS, verbas rescisórias e demais parcelas calculadas a partir do salário fixo, havidas em decorrência da aplicação do disposto nas cláusulas terceira e quinta deverão ser pagas até a data-limite para pagamento do salário do mês de janeiro/2011 e as demais diferenças relativas a aplicação das cláusulas quarta e sexta deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de fevereiro/2011, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Parágrafo único. Aos empregados já desligados, serão pagas, em rescisão complementar, todas as diferenças salariais e reflexos constantes no *caput* da presente cláusula, cujo pagamento deverá ser feito até o 5^º (quinto) dia útil de fevereiro/2011.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, acrescidas do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) para as primeiras 20 (vinte) mensais, 85% (oitenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem as 40 (quarenta) mensais.

Parágrafo primeiro. Serão consideradas extraordinárias as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, treinamentos e cursos realizados fora do horário normal de trabalho;

Parágrafo segundo. Não serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho dedicadas às reuniões da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e a treinamentos e cursos a que o empregado não esteja obrigado;

Parágrafo terceiro. Aplica-se aos comissionistas o disposto nos parágrafos primeiro e segundo;

Parágrafo quarto. Para o cálculo do adicional da hora extra do comissionado será considerado do valor ganho no mês dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, desde que o empregado não esteja vinculado a jornada contratual mensal inferior.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno - como conceituado em lei - será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário-hora diurno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ao trabalho insalubre, serão aplicados os adicionais de 45% (quarenta e cinco por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 15% (quinze por cento) nos riscos de grau máximo, médio e mínimo, respectivamente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente relatório contendo o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado.

Parágrafo primeiro. As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados como base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do I.B.G.E., ou outro índice que vier a substituí-lo.

a) Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, a contar de janeiro; no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização, e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões, corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão; e no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos doze meses anteriores ao período de gozo.

Parágrafo segundo. DAS GESTANTES COMISSIONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes a licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigido segundo o mecanismo descrito no parágrafo anterior desta cláusula, desde que observadas as normas da Previdência Social.

Parágrafo terceiro. É vedada a inclusão de parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados no mês correspondente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina, refeitório ou convênio para alimentação, destinará local em condições de higiene e capacitado para o preparo e ingestão da alimentação pelos empregados.

Parágrafo único. Quando houver prestação de horas extras, após excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos, o empregador fornecerá lanche ao empregado; havendo impossibilidade ou desinteresse, pagará ao empregado o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16

(dezesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos no período de amamentação, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 389 da CLT, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

A vestimenta considerada essencial à atividade, ou padronizada pela empresa, será por ela fornecida, sem qualquer custo ou cobrança, direta ou indireta.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência só será válido se celebrado com expressa menção de data de início digitada e com a assinatura do empregado nela aposta, anotada em carteira de trabalho, com a entrega de cópia de igual teor ao empregado, sob recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

As carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração, repouso semanal e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

No ato da homologação e/ou quitação de haveres rescisórios, o empregador fornecerá ao empregado o extrato da conta de fundo de garantia, constando à situação dos depósitos e rendimentos, inclusive o trimestre imediatamente anterior ao rompimento do vínculo, salvo motivo de força maior do agente financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO DA DESPEDIDA

Na despedida por justa causa, o empregador informará, por escrito, o motivo justificador do ato de rescisão do contrato de trabalho, sendo vedada qualquer anotação na CTPS do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

O empregador pagará as verbas rescisórias e dará baixa na Carteira de Trabalho e Previdência

Social no prazo da lei, sob pena de pagamento de salários até a data do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30 (trinta) dias para o empregado que contar com até 05 (cinco) anos de serviço para o mesmo empregador, e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, como segue: **a)** de 05 a 10 anos de serviço - 45 (quarenta e cinco) dias; **b)** de 10 a 15 anos de serviço - 60 (sessenta) dias; **c)** de 15 a 20 anos de serviço - 75 (setenta e cinco) dias; **d)** de 20 a 25 anos de serviço - 90 (noventa) dias; **e)** de 25 a 30 anos de serviço - 105 (cento e cinco) dias; e, **f)** acima de 30 anos - 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a renúncia ser manifestada por escrito e com assistência do Sincomar. É vedado ao empregador determinar ao empregado cumprir aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS GESTANTES

A empregada gestante terá estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO SERVIÇO MILITAR

Assegura-se ao empregado convocado para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA GARANTIA DO EMPREGO AO APOSENTADO

Assegura-se o emprego, nos doze meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver, no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, ressalvando-se a ocorrência de justa causa. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade (sessenta e cinco anos para o homem e sessenta anos para a mulher) e por tempo de serviço (trinta e cinco anos para o homem e trinta anos para a mulher).



OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa far-se-á diariamente na presença do operador responsável. Sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo não terá responsabilidade por erros ou diferenças eventualmente apuradas, ressalvada a hipótese de recusa injustificada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ASSENTOS

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados durante a jornada e nas pausas verificadas na atividade e nos intervalos de atendimento de clientes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

É mantida a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 08 (oito) horas diárias de trabalho.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

Sempre que autorizados pelos empregados interessados, consultados na forma da lei, o Sincomar celebrará Acordos Coletivos de Trabalho para alteração de horário, prorrogação de jornada com ou sem compensação, para trabalho noturno e em datas especiais e promocionais.

Parágrafo único. Os acordos coletivos de trabalho que venham a ser celebrados durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho e desde que não tragam ônus aos empregados, mas apenas benefícios, como os ACTs para concessão de cesta-básica, supressão de jornada aos sábados, participação nos lucros/resultados, entre outros, dispensarão a realização de assembléia específica. Neste caso os referidos ACTs serão posteriormente referendados pela assembléia geral da categoria a ser realizada para autorização da celebração da CCT 2011/2012. Tal disposição atende a decisão tomada na Assembléia Geral da categoria realizada no último dia vinte e três de maio de dois mil e dez, onde todos os comerciários representados, associados ou não, foram formalmente convocados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo efetivo de serviço na jornada diária do empregado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CONTROLE DE FREQUENCIA DE TRABALHO

Os empregadores utilizarão obrigatoriamente controles de frequência, nos termos da lei, inclusive aos empregados que prestam serviços externos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a situação de regularidade escolar e que manifestem o desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo único. É assegurado o abono da falta ao trabalho aos empregados estudantes quando prestarem exame vestibular/Enem, comprovada a prestação destes na cidade em que trabalhem ou residem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO MENOR

Os menores serão admitidos ao emprego mediante contrato individual de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais mínimas de direito tutelar do trabalho, ainda que originários de convênio entre empresa e entidades ou organismos assistenciais públicos ou privados, observadas as condições do menor aprendiz, ora negociadas.

Parágrafo primeiro. Ao menor aprendiz é autorizado unicamente o trabalho técnico ou administrativo que objetive complementar a sua formação teórica, sendo vedado atividades como: transporte, entrega ou arrumação de mercadorias, operação de máquinas fotocopiadoras ou ainda atividades externas.

Parágrafo segundo. Em cumprimento à determinação do Ministério Público do Trabalho, é vedado ao empregado menor de dezoito anos e ao menor aprendiz o exercício de qualquer atividade externa como a realização de pagamentos em lotéricas/casas bancárias, serviços de cobrança ou entrega de mercadorias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO CARNAVAL

Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval.

FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ADICIONAL DE FÉRIAS

As férias serão remuneradas com adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do salário, independentemente de serem proporcionais, integrais, indenizadas de forma simples ou em dobro. Sem prejuízo do adicional, o empregado poderá, a seu critério, converter em abono pecuniário 1/3 (um terço) do período de suas férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ATESTADOS

Só serão aceitos para justificação de ausências ao trabalho os atestados médicos ou odontológicos dos profissionais da Previdência Social, do Sincomar, do empregador ou organização por ela contratada.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO QUADRO DE AVISOS

Os empregadores destinarão local visível e de acesso permanente aos seus empregados para, em seus estabelecimentos, serem divulgados avisos e comunicações do Sincomar, porém, não será permitida a fixação de matéria de natureza político-partidária, ou que contenham ataques a quem quer que seja.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO MISTA

Institui-se a "Comissão Mista", composta por 06 (seis) membros, designados 03 (três) pelo Sincomar e 03 (três) pelo Sincopelas, cuja função é estudar e decidir as dúvidas que surjam da interpretação da presente, propor aos convenentes a alteração desta sempre que entenda necessário, seja para alterar ou eliminar qualquer de suas disposições, seja para criar nova. Poderão, também, empregados e/ou empregadores, submeterem à Comissão problemas decorrentes da relação de emprego, para tentativa de conciliação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alteração de legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julguem necessárias com relação às cláusulas terceira, quarta, quinta e sexta, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA RAIS

Os empregadores encaminharão ao Sincomar, uma via de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, na mesma ocasião em que façam a entrega das demais aos órgãos oficiais competentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ora acordadas, incidirá o empregador no pagamento de multa do valor equivalente ao piso salarial, que reverterá em prol do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas quadragésima quarta e quadragésima quinta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA A GRIPE "A" E OUTRAS DOENÇAS

Em cumprimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho e considerando-se que mesmo passado o risco iminente de contaminação da Gripe "A", vivemos sob o risco de contaminação de várias outras formas de moléstias infectocontagiosas, o que é potencializado justamente em razão do clima típico de nossa região e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, os empregadores observarão as seguintes medidas de higiene:

- a)** Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% (setenta por cento) em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos e no local do evento;
- b)** Disponibilizar nos banheiros, destinados aos clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos; e
- c)** Evitar a aglomeração de clientes e empregados em ambientes fechados sem ventilação adequada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - BASE TERRITORIAL

Inclui-se na base territorial constante do preâmbulo da presente a cidade de **Angulo/PR**, o que decorreu da emancipação política do município de Astorga/PR.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**WANDERLEY ANTONIO NOGUEIRA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE VEIC PECAS E ACES P VEIC NO EST PR**

